



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 474/2008

DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Regulamenta a propaganda sonora em área comercial delimitada e demais disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município de Poço Verde/SE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a circulação de qualquer veículo de som, enquanto estiverem emitindo toda e qualquer sonorização, através de alto-falantes, amplificadores de voz ou quaisquer outros aparelhos que reproduzirem ruídos ou sinais acústicos nas seguintes avenidas: São José, próximo ao Fórum José de Carvalho Deda e às Igrejas Evangélicas. Avenida Capitão José Narciso, próximo a Câmara Municipal de Vereadores. Avenida Epifânio Dória, próximo a Câmara Municipal de Vereadores. Largo da Trindade, próximo a Prefeitura Municipal. Nas praças: Santa Cruz, próximo a Capelinha da Santa Cruz e ao Colégio Estadual Prof. João de Oliveira. Praça São Sebastião, próximo a Igreja São Sebastião. Praça Osória Mota, próximo a Escola Sebastião da Fonseca e Praça Tancredo Neves, próximo a Prefeitura Municipal. Nas proximidades do Hospital Maria do Carmo do Nascimento Alves, dos postos de saúde, dos órgãos públicos, igrejas ou entidades em ruas não citadas. A presente delimitação poderá ser ampliada a critério do Poder Público Municipal.

§ 1º - Os veículos das firmas devidamente registradas só poderão circular no Município de Poço Verde, conforme o caput do artigo, com placas de identificação laterais, visíveis, constando nome da empresa, telefone e número do veículo.

§ 2º - A proibição do caput é extensiva a qualquer outro veículo de tração motora, animal ou humana, ou ainda em acessórios congêneres que tenham o mesmo efeito.

Art. 2º – Fica proibida qualquer veiculação de propaganda volante ruidosa que não esteja de acordo com a presente Lei, sendo a matéria também pertinente ao Zoneamento Urbano e ao Plano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Diretor Participativo. Estabelece ainda a presente Lei a proibição de propaganda sonora em locais próximos a hospitais, casas de repouso e tratamento, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fóruns e outros edifícios públicos a critério da municipalidade.

Art. 3º – Aqueles que contrariarem esta Lei, terão suas licenças e autorizações cassadas, ficando devidamente proibidos de exercer o trabalho em qualquer ponto do Município, durante o período de 06 (seis) meses, havendo ainda imposição de multa em valor a ser definido na regulamentação, porém não podendo ser superior a 02 (dois) salários mínimos regionais, salvo em caso de reincidência.

Art. 4º – Fica também proibida a sonorização fixa de caráter comunitária ou comercial conforme caput do art. 1º.

Art. 5º – Aos estabelecimentos comerciais situados nos logradouros deste quadrilátero será permitida sonorização ambiente, desde que em níveis compatíveis com os critérios de urbanidade e saúde pública, a serem regulamentados e aferidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º – É aplicável no que couberem, os dispositivos legais da DELIBERAÇÃO nº.2.754, de 14 de setembro de 1973 – CÓDIGO DE POSTURA e o Artigo 42 da Lei de Contravenções Penais – DECRETO FEDERAL nº.3.688/(41).

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua vigência, inclusive quanto à definição do órgão municipal que será responsável pelo licenciamento para a propaganda nas áreas permitidas. A fiscalização dar-se-á através do departamento de serviços urbanos do município.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI SANCIONADA
EM 24/04/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 24 de abril de 2008.


ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal